



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS – ENTIDADES ASSISTENCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE - INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA FORMA E CONDIÇÕES ELECADAS NOS ITENS.

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, através do seu Departamento de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará, **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS – ENTIDADES ASSISTENCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE - INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA FORMA E CONDIÇÕES ELECADAS NOS ITENS**, nos termos deste Edital e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e suas alterações. Com início à partir da data de publicação deste edital, até o dia 21/05/2021 às 09:00 horas, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento autorizado por meio do Processo nº058/2021, Edital de Credenciamento n.º 002/2021.

A fundamentação para contratação de serviços privados de saúde se encontra na Constituição Federal que preconiza no §1º do art. 199:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Ademais, é imperioso o estabelecimento de instrumentos legais para regulamentar essa relação com as instituições privadas da rede complementar. Nesse sentido, foi publicada a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS):

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS”.

Ainda justificando, compreende-se que os serviços de saúde fazem parte do rol de garantias constitucionais, podendo ser diretamente relacionados à dignidade das pessoas, nesse diapasão, transcrevemos os artigos 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e a acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Tendo em vista a obrigação do município em garantir os serviços de saúde, não pode o mesmo se omitir, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

1. O OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de Entidade Assistencial sem fins lucrativos na área da saúde, de forma complementar ao SUS, para criação, em primeiro momento, de 10 (dez) leitos específicos para internação e tratamento de COVID-19, promovendo assistência médica hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, intenções e exames médicos completos, nas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19); com o fornecimento de prestação de serviços médicos, enfermagem, apoio e aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios e materiais de lavanderia e limpeza.**

2. DOS PRAZOS:

2.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas a partir da publicação do extrato deste edital, até 21/05/2021, no Paço Municipal localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro – Departamento de Licitações - Martinópolis – SP.

2.2 - O prazo de vigência do convênio oriundo do credenciamento será de 03 (três) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A Administração Municipal, por intermédio da Comissão de Licitações, publicará a relação das instituições cadastradas e convocará os credenciados habilitados, para assinatura do CONVÊNIO, conforme minuta anexa ao presente Edital.

2.4 - A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

2.5 - Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

2.6 - Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento, até a data.

2.7 - Caso não compareça nenhuma entidade interessada no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Instituição Financeira oficial federal em condições de atender ao Edital.

2.8 - Ao término do período informado e da prorrogação, acima, a(s) próxima(s) oportunidade(s) para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e na internet, no endereço eletrônico www.martinopolis.sp.gov.br, conforme necessidade da Administração Pública.

2.9 - As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados. Sempre que algum interessado for credenciado, a Prefeitura promoverá a publicação Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, filantrópicas, e sem fins lucrativos, instituições assistenciais da área da saúde que prestem serviços complementar ao SUS, habilitados no âmbito do Ministério da Saúde para prestação de serviços de Saúde para prestação de serviços médico hospitalar.

3.1.1 O presente objetiva o credenciamento de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter complementar aos usuários do SUS no município de Martinópolis, cumpridos os requisitos do edital, para a criação, em primeiro momento, de 10 (dez) leitos específicos para internação ao tratamento de Covid-19 e atendimento ambulatorial aos pacientes atendidos no Centro Municipal de Tratamento do COVID-19.

3.1.1.1 Em se tratando de pandemia de Coronavírus, a qual não dimensiona números de infectados, cujo a tendência é o aumento gradativo de número de casos, caso haja a necessidade, haverá a criação de novos leitos, destinados à atendimento à pacientes do município de Martinópolis, custeados pela municipalidade, através de termo aditivo à este credenciamento

3.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

3.3 As entidades interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

3.4 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.4.2 Concoratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.3 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

4.1 A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do pedido de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, e da documentação relacionada no item 5 deste edital.

4.2 O pedido de credenciamento e os respectivos documentos serão protocolados no endereço, período e horário referidos no item 2.1 acima, apresentados em ENVELOPE LACRADO, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 002/2021
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA: _____
CNPJ: _____

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 Para fins de credenciamento as entidades interessadas deverão enviar representante junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Martinópolis, situado no Paço Municipal localizado: a Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro – Martinópolis – SP, e conforme instruções abaixo onde serão exigidos os seguintes documentos devidamente atualizados:

- Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
- Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

5.2 No Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento.

5.3 Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na letra a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo. Expresso no seu contrato social (Ato Constitutivo, etc).
- Declaração da licitante de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz (conforme modelo Anexo V), carimbada e assinada por representante legal da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

e) Declaração inexistência fatos impeditivos sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, carimbada e assinada por representante legal da empresa (conforme modelo Anexo IV).

f) Para entidades filantrópicas, apresentar: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo órgão competente, de acordo com o artigo 18, da Lei nº 8.742/93 e com o Decreto nº 2.536/98; o respectivo estatuto que figure sua condição de entidade sem fins lucrativos (registrado); Ata de eleição e posse de diretoria, assim como documentos pessoais (RG e CPF) do presidente e tesoureiro.

g) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital (conforme modelo Anexo III).

h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

i) Alvará de Funcionamento Atualizado.

Obs.: Caso as Declarações citadas acima não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, anexar Procuração que conceda poderes ao signatário.

5.4 Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão negativa de débitos ou Certidão Positiva com efeito Negativa relativa aos débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011.

5.5 Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Obs.: As certidões mencionadas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a **90 (noventa)** dias.

6. DOS SERVIÇOS E PREÇOS:

6.1 A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados, e os respectivos preços, estão discriminados no Anexo I, deste Edital (Termo de Referência).

6.2 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no ANEXO I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e descritas no Plano de Trabalho.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

7.2 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município. A instituição será então convocada para assinar o convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 Das atribuições e deveres da Comissão de Licitações.

8.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;

8.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

8.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los para apreciação da Prefeitura Municipal;

8.2 Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

8.2.1 O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

8.2.2 A comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

8.2.3 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de **05 (cinco)** dias úteis à partir da publicação ou da comunicação da decisão.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1 A contratada deverá estar disponível para a atuação imediatamente após a assinatura do convênio e não poderá haver descontinuidade da prestação dos serviços contratados.

9.2 Executar a prestação dos serviços no município de Martinópolis;

9.3 Manter escrituração contábil regular;

9.4 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;

9.5 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede em que exerça suas ações de todas as parcerias celebradas com o Poder público.

9.6 Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica.

9.7 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das Entidades públicas repassadoras dos recursos financeiros, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;

9.8 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;

9.9 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9.10 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratualizados pelo Município;

9.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.12 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da unidade prestadora de serviços em saúde, para a realização dos serviços que ora se propõe.

9.13 Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito

9.14 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

9.15 Ainda, a instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará convênio devesse, com fundamento na Portaria MS 2.567/2016:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

10. DO RECURSO:

10.1 A entidade interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 8.2.4 deste Edital.

10.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal, e interposto perante a Comissão de Licitações, devendo ser protocolado no endereço constante do subitem 2.1 deste Edital.

10.3 Recebido o recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à instância superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

10.4 Não serão reconhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste Edital.

10.5 Da decisão proferida pela instância superior não caberá novo recurso administrativo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal do Exercício financeiro de 2021.

11.2 A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 Os valores referentes à prestação dos serviços oriundo do presente credenciamento e respectivo convênio serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente à prestação do serviço.

12.3 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

12.4. - Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de Martinópolis/SP pagará a(s) instituição(ões) filantrópica(s) credenciada(s) a importância **GLOBAL ESTIMADA**, para o período de vigência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

03 (três) meses, o montante de R\$ 410.391,54 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), dividida em 03 (três) parcelas iguais, fixas e irrevogáveis.

12.5. – Os valores ora repassados serão utilizados para custear as seguintes despesas:

1. – Recursos Humanos:

- Enfermeiros;
- Recepcionistas;
- Serviços Gerais, e;
- Técnicos de Enfermagem.

2. – Despesas Gerais (Serviços de Terceiros):

- Plantões Médicos;
- Energia Elétrica, e;
- Coleta de Lixo Hospitalar.

3. – Material de Consumo:

- Medicamentos;
- Material Médico Hospitalar;
- Material de Manutenção Predial;
- Gêneros alimentícios;
- Gases Medicinais;
- Material de Higiene e Limpeza/Lavanderia.

13. CONVÊNIO

13.1 O Convênio de Prestação de Serviços terá prazo de vigência de 03 (três) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. A prorrogação e o reajuste poderá ocorrer à cada 03 (três) meses através de termo aditivo, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

14.1.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

14.1.1.1 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

14.1.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

14.1.1.3 Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

14.1.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem 7.2, e deixar de assinar o convênio.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

15.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

15.2 Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos, exceto aqueles considerados necessários ao saneamento dos pedidos formulados no prazo estabelecido no item 2.1, a critério da Comissão de Licitações.

15.3 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição credenciada, à realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos e utilização dos recursos repassados.

15.4 O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no convênio, mediante comunicação prévia à Instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido.

15.5 No final do prazo de 03 (três) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, a critério do Município.

15.6 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital;

15.7 A Instituição credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do convênio que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

17. DOS ANEXOS DESTA EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Minuta do Convênio;

Anexo II: Solicitação de Credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração Pleno Atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração Superveniência;

Anexo V: Modelo de Declaração Conjunta;

17.2. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, sito à Av. Coronel João Gomes Martins, 525, centro, telefone (18) 32759519, ou pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

Martinópolis, 03 de maio de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO I

CONVÊNIO Nº XX DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E XX.

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº.44.855.443/0001-30, com sede na Av Cel João Gomes Martins, 525 - Centro, neste ato representado pelo Senhor **MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito Municipal**, brasileiro, portador do RG nº 23.160.027-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.854.348-20, doravante denominado CONVENENTE, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde, inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada respectivamente por XXXXXXXXXXXX, RG n.º ,inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a **prestação de serviços médico hospitalar, de forma complementar ao SUS, para criação, em primeiro momento, de 10 (dez) leitos específicos para internação e tratamento de COVID-19, promovendo assistência médica hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, intenções e exames médicos completos, nas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19); com o fornecimento de prestação de serviços médicos, enfermagem, apoio e aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios e materiais de lavanderia e limpeza**, cujos recursos serão destinados ao CUSTEIO dos atendimentos à saúde da população.

Parágrafo 1º - Não poderão ser destinados recursos financeiros para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 2º - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto e envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a) Delegação das funções de regulação, fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I – DA CONVENENTE:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à CONVENIADA, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação das eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONVENIADO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- c) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano pesquisa de satisfação com os usuários do Plano de Trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do Convênio e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica até o 5.º dia útil de cada mês, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio.
- e) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do convênio.
- f) Na hipótese de o Gestor de Convênio deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou Entidade, o Administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos financeiros;
- h) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos financeiros envolvidos no Convênio;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término do Convênio, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do Convênio.

II – DA CONVENIADA:

- a) A contratada deverá estar disponível para a atuação imediatamente após a assinatura do convênio e não poderá haver descontinuidade da prestação dos serviços contratados.
- b) Executar a prestação dos serviços no município de Martinópolis;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede em que exerça suas ações de todas as parcerias celebradas com o Poder público.
- f) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica.
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das Entidades públicas repassadoras dos recursos financeiros, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratualizados pelo Município;
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

m) Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da unidade prestadora de serviços em saúde, para a realização dos serviços que ora se propõe.

n) Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito

o) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de Martinópolis/SP pagará a(s) instituição(ões) filantrópica(s) credenciada(s) a importância **GLOBAL ESTIMADA**, para o período de vigência de 03 (três) meses, o montante de R\$ 410.391,54 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), dividida em 03 (três) parcelas iguais, fixas e irrevogáveis.

a) Os valores ora repassados serão utilizados para custear as seguintes despesas:

a.1) Recursos Humanos:

a.2) Enfermeiros;

a.3) Recepcionistas;

a.4) Serviços Gerais, e;

a.5) Técnicos de Enfermagem.

b) Despesas Gerais (Serviços de Terceiros):

b.1) Plantões Médicos;

b.2) Energia Elétrica, e;

b.3) Coleta de Lixo Hospitalar.

c) Material de Consumo:

c.1) Medicamentos;

c.2) Material Médico Hospitalar;

c.3) Material de Manutenção Predial;

c.4) Gêneros alimentícios;

c.5) Gases Medicinais;

c.6) Material de Higiene e Limpeza/Lavanderia.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE transferirá os recursos financeiros em favor da CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Convênio.

Parágrafo 1º - É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros deste Convênio, enquanto não utilizados em Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Parágrafo 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicado no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos financeiros transferidos.

Parágrafo 3º - As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito deste Convênio não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros ou o inadimplemento da CONVENIADA em relação a obrigações estabelecidas neste Convênio.

III – Quando a CONVENIADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONVENENTE ou pelos órgão de Controle Interno ou Externo.

Parágrafo 4º - Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a CONVENENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciadas pela autoridade competente da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIADA, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à Instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros vinculados ao Convênio, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução do objeto podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do Gestor Municipal de Saúde do Município de Martinópolis.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIADA, devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio.

Parágrafo 2º - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENENTE promovera a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta da CONVENIADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no parágrafo anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela CONVENENTE;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela CONVENIADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Convênio.

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter elementos que permitam ao Gestor de Convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1 – Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor de Convênio contendo o número do Convênio com a CONVENENTE;

2 – Cópia do Convênio, Plano de Trabalho e respectivas alterações;

3 – Relatório de execução do objeto elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando documentos de comprovação da realização das ações, tais como, listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;

4 – Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

5 – Declaração de que não houve aplicação remunerada;

6 – Demonstrativo integral das Receitas e Despesas do Convênio, com a descrição das Despesas e Receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo assinatura de seu representante legal e do Conselho Fiscal (RP-14);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

7 – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do fornecedor/prestador e número do instrumento do Convênio;

8 – Cópias dos comprovantes das despesas realizadas (nota fiscal de serviços, cupom fiscal, resumo da Folha de Pagamento, guia de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;

9 – Extratos bancários mensais da conta corrente específica e aplicações abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final do Convênio;

10 – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

11 – Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da CONVENIADA, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência do Convênio;

12 – Declaração da realização da contabilização dos recursos financeiros em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes a Entidade Sem Fins Lucrativos;

13 – Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;

14 – Material comprobatório do cumprimento do objeto, em fotos, vídeos ou outros suportes;

15 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

16 – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

17 – Cópia do Balanço Patrimonial.

Parágrafo 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 2º - A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao término da vigência do Convênio, ou no final de cada exercício, se a duração do Convênio exceder um ano.

Parágrafo 3º - A prestação de contas relativa à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo 4º - A CONVENIENTE considera ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada pelo Gestor de Convênio e Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a execução do Convênio;

II – Relatório técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio.

III – Os relatórios técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser obrigatoriamente ser ratificado e deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Parágrafo 5º - Os pareceres técnico do Gestor de Convênio acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividades das ações quanto:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público alvo;
- IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

pactuado.

Parágrafo 6º - A Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONVENIENTE observará os prazos previstos na legislação vigente, devendo concluir alternativamente, pela:

- I – Aprovação da Prestação de Contas;
- II – Aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, ou;
- III – Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de

tomada de contas especial.

Parágrafo 7º - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo para a CONVENIADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo 8º - O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONVENIENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo 9º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificando os responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo 10º - A CONVENIENTE através do órgão responsável pela Prestação de Contas, fica encarregado de apreciar a prestação final das contas apresentadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da CONVENIADA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela CONVENIENTE.

Parágrafo 11º - As Prestações de Contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever da Prestação de Contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de

Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Parágrafo 12º - O Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 13º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Convênio, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 14º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a CONVENIADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo 1º - Será permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração do valor estabelecido na cláusula terceira, caso haja a necessidade de criação de novos leitos, destinados a atendimento à pacientes do município de Martinópolis e devidamente identificados no Plano de Trabalho.

Parágrafo 2º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo 3º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo 4º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução do convênio em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, a CONVENENTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou convênios/contratos com órgão e Entidades da esfera de governo da CONVENENTE sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou convênios/contrato com órgão e Entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a CONVENENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Parágrafo 1º - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Convênio.

Parágrafo 2º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos no Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo 1º - Para fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos financeiros aplicados em razão deste Convênio.

Parágrafo 2º - Os bens remanescentes serão de propriedade da CONVENIADA e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a CONVENIADA formalizar promessa de transferência da propriedade à CONVENENTE, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo 3º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fins iguais ou semelhantes ao da CONVENIADA donataria, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo 4º - Os bens doados ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e deverão, exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Convênio, sob pena de reversão em favor da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e;

c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

I – As comunicações relativas a este Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ATA ou Relatórios circunstanciados.

IV – Considera-se parte integrante deste Convênio, o edital de Chamamento Público para Credenciamento de entidades privadas de atividade complementar ao SUS.

V – Nos casos de omissões e lacunas serão resolvidos com base na aplicação da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, juntamente a legislação específica do assunto, quais sejam, Portaria MS nº 2.567/2016, Lei nº 8.080/1990 e sua legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis SP xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito Municipal

CREDENCIADA

EYDI FERRAZ CALDAS PATRICIO

Diretora do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social

Testemunhas:

Luciana Aparecida Tavares da Silva

RG:29.862.592



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à....., bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar junto ao Município de Martinópolis/SP, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS – ENTIDADES ASSISTENCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE - INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA FORMA E CONDIÇÕES ELENCADAS NOS ITENS.**

Martinópolis/SP, _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2021

DECLARAÇÃO

A, CNPJ n.º, interessada em participar ao Edital de Credenciamento nº 002/2021, DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS /SP, por seu representante legal,(nome)....., RG n.º, CPF n.º, DECLARA, nos termos legais e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento e atende aos requisitos de habilitação para o referido credenciamento.

....., de de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº..... (carimbo da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO IV

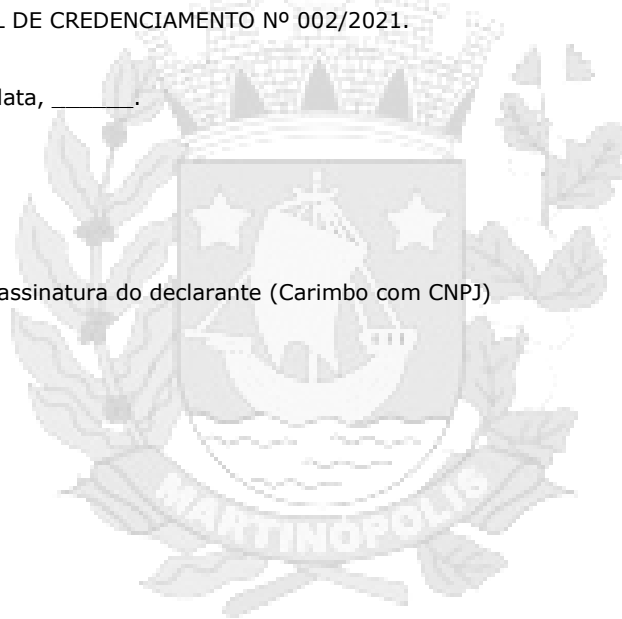
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.

Local e data, _____.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, CEP Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, quanto à:

a) não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19;

b) não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

c) sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

d) sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços licitados para realizar a execução nos prazos e/ou condições previstas.

Local, / / .

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)